## LEI MUNICIPAL Nº 287.02, DE 28 DE MARÇO DE 2005.

"Altera o item II, do artigo 4°, da Lei Municipal n° 044.01, de 17 de abril de 2001, que dispõe sobre a concessão de estímulos ao setor agropecuário através de programas específicos e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

## LEI

**Art. 1º -** O item II, do artigo 4° da Lei Municipal nº 044.01, de 17 de abril de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"II – Programa de Sementes Qualificadas;

- **a)** o limite máximo anual estabelecido para o programa é de 21 (vinte e uma) toneladas de aveia, 05 (cinco) toneladas de ervilhaca e 12 (doze) toneladas de azevém:
- **b**) o limite máximo anual estabelecido para cada produtor é de 80 (oitenta) quilogramas de aveia, 25 (vinte e cinco) quilogramas de ervilhaca e 50 (cinqüenta) quilogramas de azevém.

**Parágrafo 1° -** Os produtores que apresentarem nota fiscal de venda de leite no talão poderão adquirir até 160 (cento e sessenta) quilogramas de aveia e 100 (cem) quilogramas de azevem.

**Art. 2**° - revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3°** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE, Em 28 de Março de 2005.

## LUIZ ALBERTO REGINATTO Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARCIUS JOEL CORBELLINI Secretario da Administração e Planejamento